



"P R U D E N T E" - CIDADE 2.000

= DECRETO Nº 3.476/79 =

DISPÕE SOBRE a regulamentação da Lei Municipal nº 2.026, de 20 de dezembro de 1.978 e dá outras providências.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º - Consubstanciado no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.026, de 20 de dezembro de 1.978, fica a Assistência Social Municipal - ASSOM, autorizada a explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas áreas ou vias públicas de Presidente Prudente, que forem consideradas "ZONA AZUL".
- PARÁGRAFO ÚNICO - Da arrecadação proveniente da exploração de que trata o presente artigo, cinquenta por cento (50%) será distribuída através do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social - CMOAS, às entidades assistenciais regularmente filiadas ao referido Conselho.
- ARTIGO 2º - A área considerada "ZONA AZUL" é aquela compreendida pelo perímetro central da cidade, entre as Avenidas Brasil, Washington Luiz, Manoel Goulart e Coronel José Soares Marcondes.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas dos leitos das Avenidas mencionadas no presente artigo, ficam excluídas da limitação fixada.
- ARTIGO 3º - Nas áreas delimitadas de conformidade com o artigo anterior o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, que serão devidamente colocadas.



- ARTIGO 4º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração do estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.
- ARTIGO 5º - O período normal de estacionamento contínuo, permitido na "ZONA AZUL", será de duas (02) horas, vedada a prorrogação.
- ARTIGO 6º - O estacionamento remunerado de que trata o artigo 3º, do presente Decreto, obedecerá o seguinte critério:
- a) - dias úteis: das 8,00 às 18,00 horas; e,
 - b) - aos sábados: das 8,00 às 12,00 horas.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fora desses horários e aos domingos e feriados, o estacionamento será considerado livre o dia inteiro.
- ARTIGO 7º - Será considerado estacionamento em desacôrdo com a presente regulamentação, quando:
- a) - se ultrapassar o período máximo permitido;
 - b) - se utilizar mais de uma vêz o mesmo cartão;
 - c) - houver assinalação incorreta; e,
 - d) - permanecer o veículo estacionado sem portar o cartão.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento em desacôrdo com o estabelecido no presente artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas / na legislação de trânsito vigente.
- ARTIGO 8º - Ao Município, nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que / os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais - considerados como "ZONA AZUL".
- ARTIGO 9º - Fica estabelecido, na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), o preço correspondente a um período de duas (02) horas de estacionamento contínuo.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventuais reajustes do preço ora estipulado, serão processados, a pedido da Assistência Social Municipal ASSOM, ouvido o órgão competente da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 10 - No modelo de cartão de estacionamento, que faz parte inte-



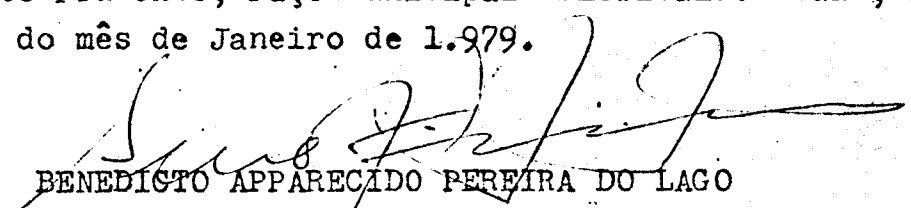
continuação do decreto nº 3.476/79

fls. 3

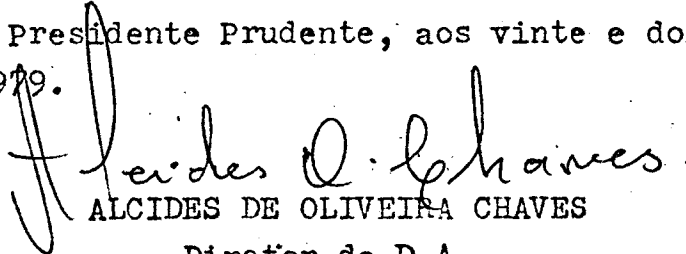
grante do presente Decreto, constarão todas instruções necessárias para a perfeita utilização.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de 1.979.


BENEDITO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice- Prefeito Municipal, no exercício
do cargo de Prefeito.

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de 1.979.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

a
z
l
e